Câmara Municipal de Anchieta e a empresa ROBSON CAMPOS KUHN - ME, CNPJ 06.103.175/0001-00, prorrogando-se o período contratual até 17/08/2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas. VALOR ADITIVADO: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2022. EDSON VANDO DE SOUZA Presidente

Protocolo 914265

#### Fundão

# **Portaria**

PORTARIA CMF Nº 084/2022

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTA DE VEREADOR EM SESSÃO ORDINARIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno;

Considerando o atestado médico que deu entrada nesta Casa no dia 15 de agosto de 2022, por meio do processo administrativo CMF N°.275/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Abonar falta do vereador SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS do dia 15 de agosto de 2022 na sessão ordinária, bem como faltas ocorridas nos dias 13 e 14 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/08/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 16 E AGOSTO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA Presidente da Câmara

Protocolo 914340

### Ibiraçu

## Resolução

RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2022.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, a aplicação da Lei n. º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visando ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. Todos os servidores, Vereadores e unidades organizacionais da Câmara de Ibiraçu, envolvidas com as manifestações dos usuários, estão sujeitas às determinações contidas na presente Resolução.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A proteção aos dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º. Na conformidade do estabelecido no art. 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Ibiraçu, no âmbito de suas competências, exerce funções e obrigações típicas de controlador de dados pessoais, atuando como operador dos dados pessoais, diretamente ou mediante contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 5°, VI, VII e IX, da LGPD.

§ 10. Para fins do disposto na LGPD e nesta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento ass**W406VigREIN-URES-ES-GOV**Assinado digitalmente pda la RTAME**COOFOEMO MRS n** 02/2001-2/2004 poque instituica Infra-estrutura de iChaves Ribbicas Brasileita o ICRtenticação: b6a9487f
Brasil. Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento ass**W-Movigalmunes.es.gov.br** 



- VI encarregado: servidor da Câmara Municipal de Ibiracu, formalmente designado pela Presidência, ou agente externo, de natureza física ou jurídica especialmente contratado, que atua como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- VII tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, distribuição, acesso, reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- IX pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela Câmara Municipal em ambiente controlado e seguro.
- X consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XI bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XII eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XIII uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XIV relatório de impacto à proteção de dados (RIPD): documentação da Municipal que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XV autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional; e
- XVI colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a Câmara Municipal de Ibiraçu e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências.
- § 2º. A definição de que trata o inciso I do parágrafo anterior não abrange os dados anonimizados,

salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, na forma do art. 12 da LGPD.

### CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS

- Art. 50. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício do controle externo e das competências constitucionais, legais e regulamentares, bem como das atribuições administrativas, em especial para:
- I cumprimento de obrigação legal ou regulatória da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- II a gestão de seus recursos humanos pelas unidades competentes;
- III a gestão financeira, de pagamentos, de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados e do qual seja parte;
- IV a realização de ações de capacitação para construção de conhecimento na área de controle externo e aprimoramento da Administração Pública;
- V a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros e para a realização de ações de segurança física e patrimonial dos servidores e da Câmara Municipal;
- VI o cadastramento de partes, procuradores, responsáveis, agentes públicos e demais interessados para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas físicos ou eletrônicos, mediante aceite de termo de consentimento pelo titular;
- VII o exercício regular de direitos em processo judicial e administrativo, do qual o Município de Ibiraçu, na tutela dos interesses da Câmara Municipal de Ibiraçu, seja parte;
- VIII o fornecimento de informações visando à realização de estudos e pesquisas, garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais;
- IX o uso compartilhado de dados necessários à fiscalização de políticas públicas e ao exercício das demais competências da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- X atender, quando necessário, aos interesses legítimos da Câmara Municipal ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem, conforme a situação, direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- XI outras hipóteses não previstas no caput e nos incisos anteriores, mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, quando cabível.
- § 1º. O consentimento referido nos incisos VI e XI deste artigo é revogável e não autoriza a mudança de finalidade incompatível com a autorização original, <del>a comunicação ou o compartilhament</del>o dos dados

 $com\ o\ identificador\ 36003300300034003A00540052004100,\ Documento\ ass \ \textit{Mattheways}. es. \textit{gov.br}$ 

pessoais a que se refere, exigindo-se, para tanto, novo consentimento ou o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD.

- § 2º. Para fins do disposto no inciso X deste artigo, admite-se o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para finalidades legítimas pretendidas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:
- I apoio e promoção de atividades da Câmara Municipal; e
- II proteção, em relação ao titular dos dados pessoais, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e os direitos e liberdades fundamentais.
- § 3º. A Câmara Municipal de Ibiraçu adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado em seu legítimo interesse, inclusive por meio de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD.
- Art. 60. O tratamento de dados pessoais, mesmo quando sujeitos a acesso público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização, e deve ocorrer em estrita observância às hipóteses legais autorizativas, não se justificando exclusivamente pela mera disponibilidade de banco de dados previamente estabelecido.
- Art. 70. Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular tem direito ao acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas, quando solicitado, de forma clara e adequada.
- Art. 80. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará, no que couber, o disposto no art. 11 da LGPD.
- Art. 90. Observado o disposto nos artigos 12 e 13 da LGPD, a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá adotar processo de anonimização de dados pessoais ou, quando reversível ou passível de reversão, de pseudonimização, sempre que a medida se mostrar recomendável diante da natureza e dos objetivos do tratamento de dados ou ainda, em ação de controle, quando não inviabilizar o seu resultado e não prejudicar a identificação de eventuais responsáveis e o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes e a instrução processual.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, são medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que atinjam a mesma finalidade:

I - a supressão parcial do número de inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal (CEP) visando à supressão da localização geográfica;

- III a generalização do nome, excluindo-se os sobrenomes; e
- IV a generalização da idade, procedendo-se à segmentação por faixas etárias.
- Art. 10. A Câmara Municipal de Ibiraçu observará os processos de anonimização e de pseudonimização segundo padrões e técnicas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades especificas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6 0 da Lei Federal n.o 13.709, de 2018.
- Art. 12. O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias da Câmara Municipal de Ibiraçu se dará nas hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e fica condicionando à declaração do destinatário dos dados de que o tratamento pretendido atende aos princípios de proteção de dados elencados no art. 6º da LGPD e depende da prévia celebração de acordo que contenha cláusula:
- I que demonstre a legitimidade do interessado para tratar os dados, bem como a necessidade, a adequação e a finalidade lícita e específica do tratamento; e
- II contendo a obrigação do interessado de adotar medidas de salvaguarda das informações, mesmo após o término do tratamento.
- Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim especifico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.o 12.527, de 2011;
- II nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.o 13.709, de 2018;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula especifica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, celebração deverá cuia ser informada responsável ao encarregado para comunicação autoridade nacional de proteção de dados;
- IV na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento de que trata o inciso III deste artigo dar ciência ao encarregado, para fins de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma do art. 27 da LGPD.

Art. 14. Em regra, os dados pessoais serão conservados pela Câmara Municipal de Ibiraçu mesmo após o término do tratamento, constituindo arquivo público, nos termos da Lei n.º 8.159/1991 e da regulamentação em vigor, e serão eliminados de acordo com a classificação arquivística de cada documento, definida na política interna de gestão documental, a ser estabelecida em ato próprio.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando houver:

- I comunicação do titular dos dados ou de seu responsável legal, no exercício de direito de revogação do consentimento, quando o tratamento tiver decorrido exclusivamente de seu consentimento prévio; e
- II determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, se identificada violação pela Câmara Municipal de Ibiraçu de dispositivo da LGPD.
- Art. 15. Em suas rotinas, os servidores e as unidades da Câmara Municipal de Ibiraçu avaliarão se o tratamento está sendo feito de modo a utilizar os dados pessoais estritamente necessários à consecução de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes dar ciência ao encarregado quando necessária a adoção de providências.
- Art. 16. Os direitos de que trata o art. 18 da LGPD serão exercidos, no que couber, mediante requerimento expresso do titular, devidamente identificado, ou de representante regularmente constituído e habilitado perante os canais oficiais de atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibiraçu e serão processados como solicitação, na forma de regulamento específico.
- § 1º. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do dia seguinte ao da data do requerimento do titular.
- § 2º. Será liminarmente indeferida a solicitação de qualquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, quando feita de maneira anônima ou quando não atender ao disposto no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 17. O encarregado pelo tratamento de dados, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, será designado por ato da Presidência da Casa e sua identificação e informações de contato constarão, de forma clara e objetiva, do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES na internet.

Parágrafo único. Não poderá atuar como encarregado o servidor:

- I lotado em unidade responsável pela gestão pessoas ou de tecnologia financeira, de informação; e
- II que detenha competência para decidir sobre a finalidade e os meios de tratamento de dados pessoais.

- Art. 18. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo encarregado, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
- Art. 19. Observado o disposto no art. 16 desta Resolução, compete ao encarregado:
- I instruir reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da CMI a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo definido pela ANPD;
- V elaborar, quando solicitado pela ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;
- VI executar as demais atribuições previstas nesta Resolução ou determinadas pela Presidência da CMI no cumprimento da LGPD e desta Resolução, bem como aquelas estabelecidas em normas complementares pela ANPD.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 16 desta Resolução, as comunicações feitas com base na LGPD ou nesta Resolução serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria e, nas hipóteses tratadas neste artigo, deverão ser instruídas pelo encarregado.

Art. 20. Para o desempenho de suas atribuições, o encarregado poderá solicitar o apoio das unidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, condicionado à disponibilidade de recursos humanos e materiais conforme previamente autorizado pelas respectivas chefias, sendo-lhe facultado reportar-se diretamente à Presidência da Casa.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- Art. 21. As unidades da Câmara Municipal de Ibiraçu deverão comunicar imediatamente ao encarregado a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
- Art. 22. Os agentes de que trata o parágrafo único, do art. 1º desta Resolução firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:
- I reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CMI;
- II ter ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo



Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento ass**WatoWigitambunes.es.gov**Assinado digitalmente pd com o identificador 3600330030034003A00540052004100, Documento assimativa de la companio del companio de la companio della com

causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da LGPD e desta Resolução;

IV - ter conhecimento ainda da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), desta Resolução e de que a CMI possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

V - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da CMI e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;

VII - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão

caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual

responsabilização nas demais esferas competentes; VIII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CMI serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com a CMI e, ainda,

durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

- §10. O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.
- § 2º. Para fins do disposto neste artigo, as unidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres encaminharão e elaborarão em conjunto com o encarregado, a relação atualizada dos termos celebrados, contendo a indicação do objeto, das partes e da vigência com a finalidade de elaborarem um cronograma de revisão e adaptação de dados.
- Art. 23. O descumprimento do disposto na LGPD e nesta Resolução, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 1º, parágrafo único, desta Resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de agosto de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 16 de agosto de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI Técnico Legislativo

Protocolo 914146

# Laranja da Terra

## **Termos**

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, através do Pregoeiro, torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, Processo 289/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio--Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/ Magnético, com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal, com busca de taxa administrativa mais vantajosa, com duração inicial de até 05 (cinco) anos, e a possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, com vigência a partir da assinatura contratual.

VENCEDOR: Le Card Administradora de Cartões Ltda - CNPJ: 19.207.352/0001-40

VALOR: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Laranja da Terra/ES,16 de agosto de 2022.

GUILHERME HENRIQUE SILVA HOLLUNDER Pregoeiro

Protocolo 914426

#### Serra

#### **Portaria**

PORTARIA Nº 636, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução 278/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 626, de 11 de agosto de 2022, que nomeou Moisés Loureiro Nascimento, no cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II.

Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 36003300300034003A00540052004100, Documento ass**W406VigREIN-U-RES-ES-GOV**Assinado digitalmente pda la RTAME**COOTOE Me MRS n** © 2/2/2004 poque instituica infra-estrutura de l'Chaves Brasileita o d'Officenticação: b6a9487f
Brasil. com o identificador 3600330030034003A00540052004100, Documento ass**Wallow gramunes.es.gov.br**